



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

**RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA DO SR. DEPUTADO À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVANG KUOK CHEONG**

Por determinação de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita, de 6 de Fevereiro de 2014, apresentada pelo Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 92/E80/V/GPAL/2014, datado de 7 de Fevereiro de 2014, e recebido pelo GCE em 11 de Fevereiro de 2014, cumpre-nos responder o seguinte:

A Lei do Planeamento Urbanístico, que entrou em vigor a partir de 1 de Março do corrente ano, visou criar dinamicamente um regime jurídico do planeamento urbanístico. E em harmonia com a sua entrada em vigor, veio a Administração, tendo em conta aos respectivos procedimentos administrativos e a sua aplicação, elaborar os respectivos diplomas complementares, nomeadamente os Regulamentos Administrativos que aprovaram o Conselho do Planeamento Urbanístico (CPU) e a Regulamentação da Lei do Planeamento Urbanístico e que entraram igualmente em vigor juntamente com a Lei do Planeamento Urbanístico. Além disso, está ainda em curso a elaboração do projecto do regulamento administrativo que aprova a classificação dos solos, que segundo as estimativas poderá estar concluído no corrente ano.

O CPU consiste num órgão consultivo ao qual cabe emitir pareceres no âmbito dos procedimentos de elaboração, execução, revisão e alteração dos planos urbanísticos, bem como no âmbito dos procedimentos de emissão das plantas de condições urbanísticas, nos termos da Lei do Planeamento Urbanístico. O CPU reúne-se em plenário, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido, por escrito, de pelo menos um terço dos vogais. Com excepção das situações que, nos termos da lei, devem ser mantidas confidenciais, as reuniões plenárias são públicas na parte da discussão sobre a elaboração, execução, revisão e alteração dos planos urbanísticos, a emissão das plantas de condições urbanísticas e os estudos estratégicos para o desenvolvimento



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

urbano. O CPU pode deliberar, de acordo com as suas necessidades, a criação de grupos especializados, com o objectivo de procederem ao estudo e emissão de pareceres sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo plenário. O CPU dispõe ainda de um secretariado, ao qual compete prestar o apoio técnico-administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento, bem como ao funcionamento dos grupos especializados.

Atendendo ao atributo variado do planeamento urbanístico, que não é apenas uma técnica profissional, mas também uma função governamental e uma actividade social, acrescido ainda da experiência das demais regiões nesta matéria, foi definido que o CPU seja composto por vogais de diferentes sectores, nomeadamente da área da arquitectura, ambiente, transporte e jurídica, de modo a melhor reflectir ao CPU as aspirações da sociedade e se pronunciar sobre os diferentes aspectos, em prol assim de uma melhor optimização do planeamento urbanístico. Portanto, em conjugação com a opinião pública e profissional, o CPU é presidido pelo Secretário para os Transportes e Obras Públicas, coadjuvado por um vice-presidente, nomeado entre os vogais, no número máximo de 35 vogais, que compreendem o Presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM), o Director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o Presidente do Instituto Cultural (IC), o Director da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT), o Director da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA), o Presidente do Instituto de Habitação (IH), o Director da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ), o Director da Direcção dos Serviços de Turismo (DST) e até 27 profissionais do domínio do planeamento urbanístico ou de outras áreas com ele relacionadas e personalidades sociais de reconhecimento mérito, sendo o seu mandato de 3 anos, renovável.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

Macau, aos *14* de *Março* de 2014.

O Director dos Serviços,



Jaime Roberto Carion